Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº:19794 /8 / 2025
DATA: 29/08/2025- 13:00:43
ASSUNTO: SOLICITA ESCLARECIMENTOS
REQ: SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMA S/A
SENHA: AK6K5A3

FC-JUD-2024.0135

softplan
setor público

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025 – MUNICÍPIO DE ARARUAMA - RJ

Pregão Eletrônico nº 058/2025

Processo nº 7067/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCESSO SOB Nº 19794
FLS. Nº 02
EM 29 / 08 / 2025
Assinatura / C.

SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 82.845.322/0001-04, com sede à Av. Luiz Boiteux Piazza, nº 1302 – Lote 87/89, Sapiens Parque, bairro Cachoeira do Bom Jesus, CEP 88056 -000, Florianópolis/SC, e -mail: juridicopub@softplan.com.br, telefone (48) 3027 - 8000 e estatuto social em anexo, vem, por meio de seu representante legal, Diretor Presidente, Sr. Marcio Santana Souza, inscrito no CPF/MF nº 727.526.451-04, apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativos ao EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA:

1. Integrações do Software (SaaS)

Considerando que o objeto licitado se refere à contratação de software na modalidade SaaS, e que o art. 92, da Lei nº 14.133/2021

Assinado por 1 pessoa: MARCIO SANTANA SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://softplan.1doc.com.br/verificacao/8849-7FAE-197A-A92F e informe o código 8849-7FAE-197A-A92F

estabelece a necessidade de critérios claros de execução contratual, questiona-se:

- Qual o prazo máximo para a entrega das integrações necessárias, considerando a complexidade e a dependência de análise conjunta entre o fornecedor e a Administração?

- Há previsão de um cronograma progressivo para a realização das integrações, especialmente após a fase inicial de implantação, que contemple a necessidade de acesso prévio aos ambientes e fluxos da Procuradoria e a definição clara dos requisitos mínimos?

2. Habilitação Econômico-Financeira – itens 12.3.4 e 12.3.5 do Edital e 13.22 e 13.24

O Edital exige índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente iguais ou superiores a 1, bem como capital social mínimo de 10% do valor total estimado da contratação. Tendo em vista o disposto no art. 69, caput e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, que preceitua a proporcionalidade dos requisitos de habilitação econômico-financeira com o objeto da licitação, que vedam exigências desarrazoadas que restrinjam a competitividade, questiona-se:

- Qual a motivação técnica e jurídica que justifica a exigência de índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente iguais ou superiores a 1 e capital social mínimo de 10% do valor total estimado da contratação, especialmente considerando que o objeto é o fornecimento imediato de solução SaaS, que não envolve bens físicos ou obras de infraestrutura que demandem elevada exigência patrimonial?

PROCESSO Nº 19794
FLS. 03
ASSINATURA E CARIMBO

Assinado por 1 pessoa: MARCIO SANTANA SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://softplan.1doc.com.br/verificacao/8849-7FAE-197A-A92F e informe o código 8849-7FAE-197A-A92F

3. Propriedade Intelectual e Autoral – item 19.1.10 do Edital e item 11.1.10 do TR

O Edital prevê a cessão de direitos de propriedade intelectual e autoral sobre artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato. Considerando que a contratação se refere a uma solução SaaS pré-existente, explorada por meio de licenciamento temporário, questiona-se:

- Não haveria contrariedade entre a exigência de cessão de direitos de propriedade intelectual e autoral e a natureza da contratação de uma solução SaaS pré-existente, que não configura desenvolvimento sob encomenda?
- Caso persista o entendimento da Administração, quais seriam os 'artefatos e produtos' específicos abrangidos por essa cessão, e como essa exigência se harmoniza com a legislação vigente, em especial a Lei de Direitos Autorais e da Propriedade Intelectual?

4. Treinamento e Capacitação x Quantitativo de Usuários – itens 3.1 e 4.1 do TR

O Termo de Referência, documento anexo ao edital, especialmente nos itens 3.1 e 4.1, estabelece a necessidade de treinamento e capacitação dos servidores/usuários. No entanto, o documento não traz informações detalhadas sobre a quantidade de usuários a serem treinados, a carga horária prevista para as capacitações, tampouco define se haverá fornecimento de material didático e suporte para esclarecimento de dúvidas durante ou após o processo de capacitação.

PROCESSO Nº 19794
FLS. 04
ASSINATURA E CARIMBO

Assinado por 1 pessoa: MARCIO SANTANA SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://softplan.1doc.com.br/verificacao/8849-7FAE-197A-A92F e informe o código 8849-7FAE-197A-A92F

Solicita-se esclarecimento sobre:

- Qual o quantitativo de usuários/servidores que deverão ser treinados/capacitados?
- Qual a carga horária estimada para cada treinamento?
- Há previsão de fornecimento de material didático e atendimento para suporte/dúvidas?

5. Quantidade de usuários (mín. e máx. x precificação) – item 4 do TR

O item 4 do Termo de Referência indica uma quantidade mínima de 15 (quinze) usuários, mas não estabelece um limite máximo. Essa indefinição pode impactar diretamente a precificação das propostas, tendo em vista que a dimensão do número de usuários influencia na estrutura necessária para atendimento e no custo de operação do sistema.

Questionamento:

- Qual o número máximo de usuários que deverá ser considerado para fins de dimensionamento do sistema?

PS. Lembrando que esse número máximo será utilizado como referência para precificação da proposta.

Diante do exposto, requer-se que a Administração se manifeste sobre os pontos acima, esclarecendo as condições contratuais, de forma a viabilizar a plena e transparente participação dos interessados, em consonância com o princípio da isonomia

PROCESSO Nº 19794
FLS. 05
ASSINATURA

Assinado por 1 pessoa: MARCIO SANTANA SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://softplan.1doc.com.br/verificacao/8849-7FAE-197A-A92F e informe o código 8849-7FAE-197A-A92F

previsto no art. 37, XXI, da CF/88, bem como no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Respeitosamente,

Márcio Santana Souza
CEO
(assinado eletronicamente)

PROCESSO Nº 19794
FLS. 06
ASSINATURA

Assinado por 1 pessoa: MARCIO SANTANA SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://softplan.1doc.com.br/verificacao/8849-7FAE-197A-A92F e informe o código 8849-7FAE-197A-A92F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8849-7FAE-197A-A92F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MARCIO SANTANA SOUZA (CPF 727.XXX.XXX-04) em 29/08/2025 00:19:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://softplan.1doc.com.br/verificacao/8849-7FAE-197A-A92F

PROCESSO Nº 19794
FLS. 07
ASSINATURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 19794

Número de Folhas: 08

A/AO Comissão

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 29/08 / 2025.

Assinatura do Funcionário

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 058/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 7067/2025

À PROGE,

Considerando o pedido de esclarecimento protocolado pela empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A**, inscrita no CNPJ nº 82.845.322/0001-04, referente ao Pregão Eletrônico nº 058/2025, que tem por objeto a contratação de licença de uso de sistema informatizado para gestão e controle de processos administrativos e judiciais no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Araruama, determino o encaminhamento dos presentes autos à Procuradoria Geral do Município, na qualidade de órgão requisitante, a fim de que se manifeste quanto aos pontos questionados.

O pleito apresentado pela interessada abrange temas de alta relevância, demandando análise técnica e jurídica conclusiva, notadamente sobre:

1. Integrações do software (SaaS) – prazo máximo para entrega, cronograma progressivo e requisitos mínimos necessários para implantação;
2. Habilitação econômico-financeira (itens 12.3.4, 12.3.5 do Edital e 13.22 e 13.24) – motivação técnica e jurídica para a exigência de índices de

liquidez e solvência iguais ou superiores a 1, bem como de capital social mínimo de 10% do valor estimado da contratação, considerando a proporcionalidade exigida pelo art. 69 da Lei nº 14.133/2021;

3. Propriedade intelectual e autoral (item 19.1.10 do Edital e 11.1.10 do TR) – compatibilidade da exigência de cessão de direitos com a natureza da contratação, que envolve solução SaaS pré-existente;

4. Treinamento e capacitação (itens 3.1 e 4.1 do TR) – quantitativo de servidores a serem treinados, carga horária prevista e fornecimento de material de apoio/suporte;

5. Quantidade de usuários (item 4 do TR) – definição de limite máximo de usuários para fins de dimensionamento do sistema e precificação das propostas.

Diante da relevância e da complexidade das questões levantadas, ressalta-se a necessidade de manifestação detalhada e fundamentada pela Procuradoria Geral, de modo a possibilitar a resposta tempestiva e transparente aos interessados, garantindo a observância aos princípios da publicidade, isonomia, transparência e planejamento, consagrados pela Constituição Federal (art. 37, caput) e pela Lei nº 14.133/2021.

Saliento, por fim, a urgência no atendimento, em razão da sessão pública designada para o dia 03 de setembro de 2025, o que exige resposta célere e conclusiva.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 29 de agosto de 2025.

CAIO BENITES RANGEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Departamento Administrativo

À COMLI,

Em atenção ao pedido de esclarecimentos protocolado pela empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A, relativamente ao Edital e Termo de Referência do Pregão nº 058/2025, o setor demandante presta os seguintes esclarecimentos:

1. Integrações do Software (SaaS)

Fica fixado como prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, para a entrega completa das integrações necessárias à operação plena da solução.

Adicionalmente, será instituído cronograma progressivo de entregas, com ciclos quinzenais ou mensais (a cada 2 a 4 semanas), permitindo entregas graduais de valor e ajustes contínuos conforme validação conjunta entre a contratada e a Administração, buscando a mitigação dos riscos operacionais, tecnológicos e de implantação, sem prejuízo da segurança ou qualidade do serviço prestado.

2. Habilitação Econômico-Financeira (itens 12.3.4 e 12.3.5 do Edital; 13.22 e 13.24 do TR)

A exigência, constante do Edital, de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), bem como de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, apoia-se no disposto no art. 69 da Lei n.º 14.133/2021, que autoriza a Administração a estipular, mediante justificativa, coeficientes e índices econômicos objetivos para aferição da aptidão econômico-financeira dos licitantes, e, no §4º do referido dispositivo, permite a fixação do capital mínimo em até 10% nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços.

Em especial, ressalta-se que a presente contratação, embora relativa à disponibilização de solução na modalidade SaaS, não se reduz ao fornecimento imediato de um produto pré-existente. Trata-se de contratação de serviço continuado, que envolve (i) obrigação de manutenção e atualização da solução; (ii) cumprimento de níveis de serviço (SLA) e penalidades contratuais; (iii) responsabilidades relativas à preservação e migração de dados; e (iv) risco operacional decorrente da indisponibilidade do serviço, o que exige do contratado capacidade econômico-financeira compatível com a continuidade e a segurança da prestação. Logo, os referidos fatores justificam a exigência de demonstração de capacidade econômico-financeira, compatível com os riscos e com o regime de execução contratual.

3. Propriedade Intelectual e Autoral (item 19.1.10 do Edital; item 11.1.10 do TR)

A previsão editalícia refere-se apenas a eventuais artefatos, customizações, integrações ou produtos desenvolvidos no âmbito do contrato, e não à solução SaaS pré-existente. Busca-se assegurar à Administração a titularidade dos resultados produzidos sob encomenda, em conformidade com a legislação de propriedade intelectual.

4. Treinamento e Capacitação (itens 3.1 e 4.1 do TR)

A quantidade inicial de servidores a serem capacitados é de 15 (quinze), conforme levantamento constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP), número este que deverá ser considerado como referência mínima. A contratada deverá assegurar que todos os servidores efetivamente designados para operar a solução estejam devidamente habilitados e treinados, em número superior ao mínimo, caso necessário para a plena utilização do sistema.

Não há carga horária mínima previamente fixada. Todavia, o treinamento deverá possuir duração suficiente para garantir a correta utilização da plataforma, a adaptação dos usuários às funcionalidades contratadas e a plena habilitação de todos os servidores envolvidos, o que se espera que seja realizado até a plena integração do sistema.

Deverá ser disponibilizado material didático em meio digital, além de ser prestado suporte remoto para esclarecimento de dúvidas, tanto durante a capacitação quanto no período posterior.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Departamento Administrativo

5. Quantidade de Usuários (item 04 do TR)

Para efeito de dimensionamento e precificação, deverá ser considerado o quantitativo inicial de 15 (quinze) usuários, fixando-se o limite máximo de 30 (trinta) usuários.

Os esclarecimentos ora prestados têm por finalidade assegurar a observância dos princípios da isonomia, transparência, competitividade e proporcionalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, garantindo a adequada participação dos interessados no certame.

Portanto, recomenda-se a suspensão do certame, para que a Comissão de Licitação remeta os autos principais à área demandante, a fim de que se promova a adequação do termo de referência e posteriormente do edital, considerando as orientações e esclarecimentos ora prestados, procedendo, após, a republicação do instrumento convocatório, em conformidade com a legislação.

Araruama/RJ, 02 de setembro de 2025.

LETÍCIA S GÓES TELLES
DIRETORA DO DEPTO. ADMINISTRATIVO